

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 22 de 15 de Maio de 2023

Projeto de Lei n.º 54/2023 de 02 de Maio de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 78.722,00 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8461/2022, destinado ao fortalecimento e descentralização da Vigilância Epidemiológica através da atuação no Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) do Hospital São Vicente de Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

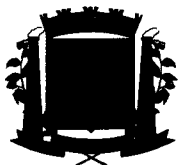
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das*

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;

XIII - patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

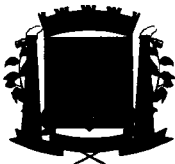
“Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondentes;"

De acordo com a mensagem nº 23, anexa ao Projeto de Lei nº 54/2023, este Projeto busca autorização desta Casa de Leis para que seja feita a transferência de recursos para o Hospital São Vicente de Paulo de recursos transferidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Este montante será aplicado no fortalecimento e descentralização da Vigilância Epidemiológica através da atuação no Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE).

Conforme consta no TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL, anexo ao Projeto de Lei nº 54/2023, este valor ajudará a adotar medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis e não-transmissíveis, além de outros agravos à saúde. O valor será dividido em 50% para custeio e 50% para capital.

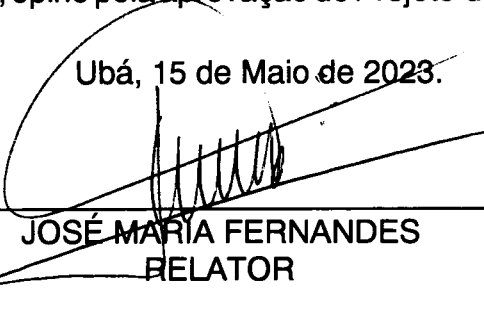
No art. 2º do Projeto de Lei nº 54/2023 é mencionado que estes Créditos Adicionais Especiais serão cobertos com recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

02 07 01 10 301 0022 1.015 449051 Ficha 727 DR 1621 OUTFES

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 54/2023.

Ubá, 15 de Maio de 2023.



JOSÉ MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



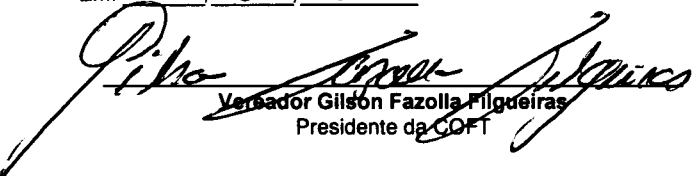
Rejeitado

Por:

TOCOS

Em:

15 / 05 / 23



Vereador Gilsón Fazolla Figueiras
Presidente da COT

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000